



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018-SEMGOF

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMGOF.

MOTIVAÇÃO: ADITAMENTO DE CONTRATO

Trata-se de justificativa para prorrogação do prazo e vigência e execução do contrato nº 011/2018-SEMGOF que tem como objeto a locação de impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF.

Consta no processo a manifestação de vontade da empresa E. B. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP: CNPJ: 02.999.657/0001-30 concordando com a prorrogação do contrato. Assim como a existência de reserva orçamentária para atender o aditamento.

Com efeito, o objeto da presente contratação tem caráter de essencialidade eis que mantém em funcionalidade importantes setores da SEMGOF que precisam desses equipamentos para a impressão de diversos atos administrativos e demais elementos congêneres. Os equipamentos recebem periodicamente manutenção o que facilita sua perfeita funcionalidade sem contar a economia para administração na compra de toner e manutenção em si.

Adicione-se a isso que a prorrogação do contrato mantém as mesmas condições pactuadas de contratação, que também importam no aumento de mais duas impressoras multifuncional preto e branco (grande porte) descritas na Cláusula II do contrato em exame a fim de que não seja interrompido os serviços da administração.

Desataca-se que, os contratos administrativos, subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, se norteia pelo princípio do *pacta sunt servanta*, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos. Hely Lopes Meirelles ensina que: *“A instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (civis e comerciais) quanto aos contratos públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais”*.

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Neste enfoque, destacamos a duração dos contratos administrativos, com previsão no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 que estabelece como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Já o inciso II do mesmo dispositivo retira dessa regra os contratos que tem por objeto a execução de serviços de forma contínua. E no seu § 2º que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A exceção prevista beneficia tão somente os contratos de prestação de serviços, e ainda assim, aqueles que cuja execução se desenvolva de forma contínua o que já está previsto no contratualmente.

Com efeito, anteriormente fora feito o Primeiro Aditamento contratual que além de prorrogar a vigência, possibilitou o acréscimo de mais duas impressoras multifuncional preto e branco (grande porte) descritas na Cláusula II do contrato, com base no art. 65, I, b §1º da LGL¹, o que igualmente se pretende neste novo aditamento.

¹ A Lei 8.666/93 afirma que os acréscimos ou supressões no objeto dos contratos, não poderão ultrapassar os limites fixados no art. 65, §1º, sobretudo neste caso, por tratar-se de alterações quantitativas que influenciam na dimensão do contrato.

Assim determina o art. 65, “b” e §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nesta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Vale destacar que tal possibilidade, no caso do primeiro aditamento, foi cancelado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município. Logo, evidencia-se a possibilidade de realização do presente aditivo obedecendo aos limites e requisitos previstos na legislação, senão vejamos:

O TCU entendeu que alteração só pode ocorrer na fase do contrato. Não pode ocorrer entre a homologação e a assinatura do contrato. TCU. Processo nº TC-005.144/96-5. Decisão nº 103/1998 – Plenário.

Neste sentido, o aditamento que se pretende realizar será nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quat. de impressoras	V. Mensal por Impressora	V. Impressoras 12 meses
1	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PRETO E BRANCO (médio porte) <i>Especificações da Unidade</i> Velocidade da Primeira Impressão: menos de 8 segundos. Velocidade máxima de impressão em preto: no mínimo 30 ppm. Resolução de impressão (máximo em dpi) 2400 x 600dpi. Capacidade da bandeja de papel: 250 folhas. Volume máximo de ciclo mensal 10.000 pg. Memória padrão: 32MB. Funções de segurança: impressão segura, bloqueio de funções e interprise security (802.1x). Visor LCD. Duplex para impressão frente e verso automático. Driver de impressora: Windows, Mac OS, Linux, Unix. Interface de Rede Embutida: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade. Com ciclo mensal de 5000 cópias/impressões.	08	R\$ 390,00	R\$ 37.440,00
ITEM	DESCRIÇÃO	Quat. de impressoras	V. Mensal por Impressora	V. Impressoras 12 meses
2	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PRETO E BRANCO (grande porte) <i>Especificações da Unidade</i> Velocidade da Primeira Impressão: menos de 8 segundos. Velocidade máxima de impressão em preto: até 42 ppm. Resolução de impressão (máximo em dpi) 1200 x 1200dpi. Capacidade da bandeja de papel: 500 folhas. Capacidade da bandeja adicional: 50 folhas. Capacidade de saída do papel: 150 folhas. Volume máximo de ciclo mensal 100.000 pg. Memória padrão: 128MB. Memória opcional: 384MB. Funções de segurança: impressão segura, bloqueio de funções e interprise security (802.1x). Display touchscreen. Duplex para impressão frente e verso automático. Driver de impressora: Windows, Mac OS, Linux, Unix. Interface padrão: Wireless 802.11b/g/n / Gigabit Ethernet / USB 2.0 de alta velocidade. Com ciclo mensal de 8000 cópias/impressões.	07	R\$ 720,00	R\$ 60.480,00
Valor total da locação				R\$ 97.920,00
Descrição do excedente ao ciclo mensal		Qtd. estimada	Valor Unitário	Valor Total
Cópia/impressão excedente		20.000 unidades	0,09	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Total Geral da Contratação	R\$ 99.720,00
Noventa e nove mil setecentos e vinte reais	

Diante do valor geral do contrato, o acréscimo importa em R\$ 17.280,00² (dezessete mil duzentos e oitenta reais) correspondente a aproximadamente 21% (vinte e um por cento do valor) do valor do contrato, não ultrapassando 25% do valor original deste, o que significa que o presente termo aditivo está de acordo com a legislação vigente.

Registre-se para todos os efeitos legais a existência de lastro orçamentário para atender a despesa.

Com efeito, observando as disposições acima mencionadas e constantes do ato convocatório, entendemos legal a prorrogação e acréscimo de valor do Contrato nº 011/2018-SEMGOF.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos plenamente cabível a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2018-SEMGOF firmado com a empresa E. B. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ/MF 02.999.657/0001-30, para locação de impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, para atender a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, com acréscimo de mais 2 (duas) impressoras multifuncional preto e branco (grande porte) descritas na Cláusula II do contrato acima referendado, compreendendo aproximadamente 21% do valor do contrato e prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, § 2º e art. 65, inciso I, b, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém, 17 de abril de 2020.

DEOLINDA MOYARINA PINHEIRO MACHADO
Fiscal do Contrato
Portaria Especial nº 006/2018-SEMGOF

² O valor de R\$ 17.280,00 acima corresponde ao valor mensal de duas impressoras, eis que o valor unitário é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).